



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 121/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autografo do Projeto de Lei Complementar que "Modifica artigos da Lei Complementar nº 32 de 16 de janeiro de 1990 e dá outras providências".

1992.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de novembro de

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Modifica artigos da Lei Complementar nº 32 de 16 de janeiro de 1990 dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Artigo 79 da Lei Complementar nº 32 de 16 de janeiro de 1990 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 - A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado é composta pelos cargos relacionados no Anexo I desta Lei Complementar.

§1º - Os cargos de Direção e Assessoramentos Superiores TC/CDS e as funções gratificadas TC/FG são as constantes no Anexo II desta Lei Complementar, ambas de livre nomeação do Presidente do Tribunal de Contas.

§2º - As funções gratificadas serão providas preferencialmente por servidores efetivos, ou pelos que estiverem a disposição do Tribunal de Contas.

§3º - A função gratificada TC/FG representa vantagem acessória aos vencimentos do funcionário, atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assistência e outros.

§4º - A remuneração do Cargo de Direção e Assessoramentos Superiores - TC/CDS não se acumula com qualquer vantagem do cargo efetivo, entretanto, quando o ocupante for servidor, é dado o direito de optar pela remuneração do cargo efetivo, no qual será acrescentada a gratificação de representação do cargo em comissão.

Art. 2º - O artigo 85 da Lei Complementar nº 32 de 16 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"Art. 85 - Fica instituído o Plano de Carreira para os ocupantes dos cargos que compõem o Grupo Ocupacional Atividade de Auditoria, Inspeção e Controle e o Grupo Ocupacional Administrativo, constantes nos anexos III-B e IV-B.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior esquerda da página.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Parágrafo único - Os critérios de progressão, promoção e ascensão dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal serão regulamentados através de Portarias baixadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, homologadas pelo Conselho Superior de Administração, respeitadas as exigências de escolaridade para cada cargo".

Art. 3º - Fica suprimida a gratificação de localidade devida aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior - TC/CDS-100, prevista no anexo X da Lei Complementar nº 32 de 16 de janeiro de 1990.

Art. 4º - Fica unificado em 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento base a gratificação de representação devida aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior - TC/CDS - 100, prevista no anexo X da Lei Complementar nº 32 de 16 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Fica acrescida ao anexo X da Lei Complementar nº 32 de 16 de janeiro de 1990, a Gratificação Especial, devida aos funcionários designados para comporem Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Comissão Especial de Licitação e aos funcionários lotados na Seção de Compras e Licitação, calculada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base a qual não poderá ser paga cumulativamente pelo exercício de mais de uma função.

Art. 6º - Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 32 passam a vigorar com novas especificações e valores, acrescidos na Letra "B".

Art. 7º - A tabela de vencimentos prevista no anexo IX não poderá ter em sua referência inicial valor menor que o salário mínimo e a diferença entre as referências será, no mínimo, de 2,0% (dois vírgula zero por cento).

§ 1º - A Gratificação Prêmio de Produtividade, devida ao Grupo Ocupacional Atividade Auditoria, Inspeção e Controle - TC/AIC-300, será automaticamente corrigida pelos índices aplicados na correção da Tabela de Vencimentos do Tribunal de Contas.

§ 2º - Aos atuais servidores ocupantes de cargos efetivos que tiverem concluído curso superior, curso médio ou curso profissionalizante, fica assegurado o enquadramento no cargo cuja escolaridade exigida corresponda a sua formação, dentro das respectivas carreiras.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 3º - O enquadramento dos funcionários efetivos dar-se-á de forma proporcional em relação a tabela anterior.

Art. 8º - A Assessoria Militar prevista no anexo I-B desta Lei Complementar será regulamentada através de Resolução Administrativa do Tribunal de Contas.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à partir de 1º de outubro de 1992.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário

1992.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

DE NOVEMBRO DE

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada por um dos membros da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I - B

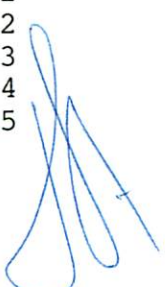
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TCER

- 1 TRIBUNAL PLENO
- 2 CÂMARAS
- 3 PRESIDÊNCIA
 - 3.1 Gabinete da Presidência
 - 3.2 Chefia de Gabinete
 - 3.3 Secretaria das Sessões
 - 3.3.1 Divisão de Apoio Técnico
 - 3.3.1.1 Seção de Pauta e Atas
 - 3.3.1.2 Seção de Resoluções, Decisões e Certidões
 - 3.3.1.3 Seção de Controle das Execuções
 - 3.3.2 Divisão de Comunicação
 - 3.3.2.1 Seção de Redação
 - 3.3.2.2 Seção de Revisão
 - 3.3.2.3 Seção de Expedição
 - 3.4 Assessoria de Comunicação Social
 - 3.5 Assessoria Militar
 - 3.6 Assessoria Parlamentar
- 4 GABINETE DE CONSELHEIROS
 - 4.1 Chefia de Gabinete
 - 4.2 Secretaria de Apoio
 - 4.3 Assessoria
 - 4.4 Assistência
- 5 GABINETE DE AUDITORES
 - 5.1 Secretaria de Apoio
 - 5.2 Assessoria
 - 5.3 Assistência
- 6 PROCURADORIA GERAL (M.P.T.C)
 - 6.1 Gabinete do Procurador Geral
 - 6.1.1 Secretaria de Apoio
 - 6.1.2 Assessoria
 - 6.1.3 Assistência
 - 6.2 Gabinete dos Procuradores
 - 6.2.1 Secretaria de Apoio
 - 6.2.2 Assistência
- 7 PROCURADORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior esquerdo da página.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 8 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 8.1 Gabinete do Secretário
 - 8.1.1 Secretaria de Apoio
 - 8.1.2 Assessoria
 - 8.1.3 Assistência
 - 8.1.4 Serviço Médico - Odontológico e Assistencial
 - 8.2 Departamento de Recursos Humanos
 - 8.2.1 Divisão de Cadastro e Informação
 - 8.2.2 Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento
 - 8.2.3 Divisão de Controle e Folha
 - 8.3 Departamento de Orçamento e Finanças
 - 8.3.1 Divisão de Finanças
 - 8.3.1.1 Seção Orçamentária
 - 8.3.1.2 Seção Financeira
 - 8.3.2 Divisão de Contabilidade
 - 8.4 Departamento de Serviços Gerais
 - 8.4.1 Divisão de Transportes e Segurança
 - 8.4.1.1 Seção de Transportes
 - 8.4.1.2 Seção de Segurança
 - 8.4.2 Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
 - 8.4.2.1 Seção de Almoxarifado
 - 8.4.2.2 Seção de Patrimônio
 - 8.4.2.3 Seção de Compras e Licitações
 - 8.4.3 Divisão de Serviços Gerais
 - 8.4.3.1 Seção de Limpeza e Conservação
 - 8.4.3.2 Seção de Manutenção e Reparos
 - 8.4.3.3 Seção de Reprografia
 - 8.4.4 Divisão de Expediente
 - 8.4.4.1 Seção de Protocolo
 - 8.4.4.2 Seção de Arquivo e Microfilmagem
 - 8.4.5 Divisão de Biblioteca e Jurisprudência
 - 8.4.5.1 Seção de Biblioteca e Documentação
 - 8.4.5.2 Seção de Ementário e Jurisprudência
 - 8.5 Departamento de Informática
 - 8.5.1 Divisão de Desenvolvimento
 - 8.5.2 Seção de Digitação
 - 8.5.3 Divisão de Suporte Técnico
- 9 SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
- 9.1 Gabinete do Secretário
 - 9.1.1 Secretaria de Apoio
 - 9.1.2 Assessoria
 - 9.1.3 Assistência
 - 9.1.4 Grupo Especial de Projetos e Obras
 - 9.1.5 Serviço de Datilografia
 - 9.2 Departamento de Controle de Administração Direta do Estado
 - 9.2.1 Divisão de Controle de Receita
 - 9.2.2 Divisão de Controle I
 - 9.2.3 Divisão de Controle II
 - 9.2.4 Divisão de Controle III
 - 9.2.5 Divisão de Contas do Governador
- 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 9.2.6 Divisão de Convênios, Auxílios e Subvenções
- 9.2.7 Divisão de Adiantamento e Diárias
- 9.3 Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado
 - 9.3.1 Divisão de Autarquias
 - 9.3.2 Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista
 - 9.3.3 Divisão de Fundações
 - 9.3.4 Divisão de Fundos Especiais
- 9.4 Departamento de Controle dos Municípios
 - 9.4.1 Divisão de Administração Direta
 - 9.4.2 Divisão de Administração Indireta
- 9.5 Departamento de Controle de Atos de Pessoal
 - 9.5.1 Divisão de Admissão
 - 9.5.2 Divisão de Aposentadoria, Reforma e Pensões



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I I - B

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO TC/CDS - 100

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº CARGOS
Secretário Geral	TC/CDS-101.5	02
Diretor de Departamento	TC/CDS-101.4	08
Chefe de Gab. da Presidência	TC/CDS-101.5	01
Chefe de Gab. dos Conselheiros e Procuradores	TC/CDS-101.4	08
Secretária das Sessões	TC/CDS-101.4	01
Chefe da Procuradoria Geral de Assuntos Jurídicos	TC/CDS-101.4	01
Assessor de Conselheiro	TC/CDS-102.4	21
Assessor Técnico	TC/CDS-102.4	20
Assessor de Informática	TC/CDS-102.4	05
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	TC/CDS-101.4	01
Médico	TC/CDS-101.4	03
Odontólogo	TC/CDS-101.4	03
Assessor Jurídico	TC/CDS-102.4	03
Chefe de Divisão	TC/CDS-101.3	30
Assessor de Sistema	TC/CDS-102.3	05
Assessor I	TC/CDS-102.3	05
Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-102.3	02
Assessor Militar	TC/CDS-102.4	01
Assessor Parlamentar	TC/CDS-102.3	02
Revisor de Debates	TC/CDS-102.2	03
Oficial de Gabinete	TC/CDS-102.2	03
Secretária de Gabinete	TC/CDS-102.2	16
Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-101.2	01
Assessor II	TC/CDS-102.2	05
Assistente Militar Adjunto	TC/CDS-102.3	01
Assistente Parlamentar	TC/CDS-102.2	01
T O T A L		152



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O II - B

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO TC/FG-200

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Assistente I	FG.5	15
Chefe de Seção	FG.5	21
Assistente II	FG.4	15
Agente Seg. Militar	FG.4	16
Motorista	FG.3	17
Assistente III	FG.2	10



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I I I - B

ATIVIDADES DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE

CÓDIGO TC/AIC - 300

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REF.
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	Bel.Ciênc.Jurídica	18	TC/AIC-302	IX	A a F
	Bel.Adm. Empresas	15		X	A a F
	Bel.Engenharia	07			
	Bel.Ciênc. Econômi- cas	17			
	Bel.Ciênc.Contábeis	38		XI	A a F
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	2º GRAU	50	TC/AIC-303	VII	A a F
				VIII	A a F
T O T A L G E R A L		145			



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I V - B

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CÓDIGO TC/GOA - 400

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REF.
Téc. em Redação	Letras	05	TC/GOA-401	IX	A a F
Assist. Social	Ciências Sociais	02	TC/GOA-402		
Administrador	Adm. Empresas	06	TC/GOA-403		
Bibliotecário	Biblioteconomia	02	TC/GOA-404		
Anal. Sistema	Superior	02	TC/GOA-405		
Anal. Suporte	Superior	02	TC/GOA-406	X	A a F
Estatístico	Estatística	03	TC/GOA-407		
Assist. Jurídico	Direito	15	TC/GOA-408		
Economista	Ciênc. Econômicas	02	TC/GOA-409	XI	A a F
Téc. Com. Social	Comunic. Social	03	TC/GOA-410		
Contador	Ciênc. Contábeis	03	TC/GOA-411		
Téc. em Reprodução	2º Grau	02	TC/GOA-420	VII	A a F
Taquígrafo	2º Grau	02	TC/GOA-421		
Ag. Administrativo	2º Grau	50	TC/GOA-422	VIII	A a F
Prog. Sistema	2º Grau	04	TC/GOA-423		
Of. de Diligência	2º Grau	10	TC/GOA-424		
Téc. de Suporte	2º Grau	02	TC/GOA-425		
Aux. Administrativo	1º Grau	50	TC/GOA-440	V	A a F
Telefonista	1º Grau	04	TC/GOA-441	VI	A a F
Digitador	1º Grau	15	TC/GOA-442		
TOTAL GERAL		184	184		



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

A N E X O V - B

QUADRO PERMANENTE

SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO TC/TO - 600

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REF.
Motorista	1º Grau	25	TC/TO-601	III	A a F
				IV	A a F



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

A N E X O V I - B

QUADRO PERMANENTE

SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO TC/SA -700

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REF.
Eletricista	1º Grau	02	TC/SA-702	I	A a F
Encanador		02	TC/SA-703		
Garçon		04	TC/SA-704	II	A a F
Copeiro	Alfabetizado	04	TC/SA-705	I	A a F
Jardineiro		03	TC/SA-706		
Faxineiro		20	TC/SA-707		
Contínuo		15	TC/SA-708	II	A a F
T O T A L					
G E R A L		50			



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

A N E X O V I I - B

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E

ASSESSORAMENTO SUPERIORES

TC/CDS - 100

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
C D S	5	2.049.231,00
C D S	4	1.749.723,00
C D S	3	1.511.436,00
C D S	2	1.362.509,00



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

A N E X O V I I I - B

VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO TC/FG - 200

D E N O M I N A Ç Ã O	V A L O R (Cr\$)
TC/FG - 5	587.329,00
TC/FG - 4	461.468,00
TC/FG - 3	335.618,00
TC/FG - 2	251.711,00



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO IX - B

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	
S E U R X V L I I C O R S E S	COPEIRO JARDINEIRO CONTÍNUO	I	600.000,00	612.000,00	624.240,00	636.724,80	649.459,30	662.448,48
	ELETRICISTA FAXINEIRO	II	675.697,45	689.211,40	702.995,63	717.055,54	731.396,65	746.024,59
	MOTORISTA	III	760.945,08	776.163,98	791.687,26	807.521,00	823.671,42	840.144,85
		IV	856.947,75	874.086,70	891.568,44	909.399,81	927.587,80	946.139,56
N M Í É V D E I L C	PRIMEIRO GRAU	V	965.062,35	984.363,60	1.004.050,87	1.024.131,89	1.044.614,52	1.065.506,81
		VI	1.086.816,95	1.108.553,29	1.130.724,36	1.153.338,84	1.176.405,62	1.199.933,73
	SEGUNDO GRAU	VII	1.223.932,41	1.248.411,05	1.273.379,28	1.298.846,86	1.324.823,80	1.351.320,27
		VIII	1.378.346,68	1.405.913,61	1.434.031,89	1.462.712,52	1.491.966,77	1.521.806,11
NÍVEL SUPERIOR		IX	1.748.077,00	1.783.038,54	1.818.699,31	1.855.073,30	1.892.174,76	1.930.018,26
		X	1.968.618,62	2.007.991,00	2.048.150,82	2.089.113,83	2.130.896,11	2.173.514,03
		XI	2.216.984,31	2.261.324,00	2.306.550,48	2.352.681,49	2.399.735,12	2.447.729,82